



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 991 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a elevação do limite de
suplementação constante da Lei de Or
çamento.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Bal-
neária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribui
ções que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 4º, alínea b da Lei nº
953 de 08.12.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

- a).....
b) - Proceder abertura de
Créditos Suplementares
até o limite de 150%
(cento e cinquenta por
cento) do total da Des
pesa fixada nesta Lei,
nos termos dos Artigos
7º e 43 da Lei nº 4.
320/64".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02.01.89,
revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos
22 de setembro de 1989.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

- 2 -


JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito
em 22 de setembro de 1989. - Projeto de iniciativa do Poder
Executivo.


JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.